



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 570, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que “institui a Bolsa-Atleta”, para incluir na destinação da Bolsa-Atleta as modalidades surdolímpicas e atualizar termos utilizados nessa norma.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senador Romário

04 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8271828134>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 570, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que “institui a Bolsa-Atleta”, para incluir na destinação da Bolsa-Atleta as modalidades surdolímpicas e atualizar termos utilizados nessa norma.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 570, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que “institui a Bolsa-Atleta”, para incluir na destinação da Bolsa-Atleta as modalidades surdolímpicas e atualizar termos utilizados nessa norma.*

O PL nº 570, de 2020, compõe-se de dois artigos. O primeiro promove alterações na Lei nº 10.891, de 2004 (Lei da Bolsa-Atleta). O segundo determina a vigência da projetada lei um ano após a data de sua publicação.

As alterações propostas para a Lei da Bolsa-Atleta têm o objetivo de incluir, entre seus beneficiários, atletas de modalidades surdolímpicas filiadas à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS). Para tal, modifica a redação dos arts. 1º (*caput* e §§ 2º, 3º e 4º), 3º e 4º-A (§ 2º), além do Anexo I da Lei. As outras alterações propostas à Lei da Bolsa-Atleta atualizam as seguintes denominações: i) o termo “paralímpico” e seus derivados, utilizados nessa forma tanto pelo Comitê Paralímpico Internacional quanto pelo Comitê Paralímpico Brasileiro; ii) o





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

nome do antigo Comitê Olímpico Brasileiro, atualmente Comitê Olímpico do Brasil; e iii) a denominação do Ministério do Esporte, transformado em Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania à época da apresentação do projeto.

Na justificação, a autora discorre sobre a realização das Surdolimpíadas e a participação do Brasil nesse torneio. Além disso, faz breve referência à história desses Jogos, anteriormente conhecidos como Jogos Mundiais Silenciosos, iniciados no ano de 1924 (anteriores, portanto, aos Jogos Paralímpicos).

O projeto foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CEsp e não recebeu emendas.

Em outubro de 2021, o Senador Randolfe Rodrigues apresentou perante a então Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) relatório favorável ao projeto. Todavia, o relatório não chegou a ser apreciado.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esportes, caso do PL nº 570, de 2020.

Além disso, por pronunciar-se em decisão terminativa, compete-lhe a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. Quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nada há que desabone o projeto em análise. Todavia, a regimentalidade da proposição está comprometida, motivo pelo qual recomendamos a declaração de prejudicialidade, a despeito de seu louvável mérito.

Apesar de anteciparmos nossa decisão pela prejudicialidade da matéria, achamos por bem discorrer sobre o quanto meritória é a alteração legislativa proposta.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

O programa Bolsa-Atleta destina recursos, prioritariamente, a atletas praticantes de esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas. No entanto, as modalidades surdolímpicas não são contempladas, visto que não fazem parte do programa paralímpico de esportes.

Concordamos com a autora do projeto quando diz que a maior visibilidade dos Jogos Paralímpicos em relação aos Jogos Surdolímpicos não deve servir de justificativa para que estes sejam preteridos em ações de fomento ao esporte e inclusão social de pessoas com deficiência.

Em nosso entender, não há nenhuma razão que justifique a concessão de Bolsa-Atleta a atletas paralímpicos e sua negação aos atletas surdolímpicos.

Ademais, convém destacar que a 24^a edição dos Jogos Surdolímpicos de Verão foi realizada no Brasil, na cidade de Caxias do Sul, em maio de 2022. Na ocasião, o Brasil foi o primeiro país da América Latina a sediar os Jogos Surdolímpicos de Verão, evento realizado majoritariamente em países europeus.

Nessa edição dos Jogos, o Brasil ocupou a 46^a colocação no quadro geral de medalhas, tendo conquistado um total de seis medalhas, todas de bronze. Sem desmerecer o resultado alcançado por nossos atletas, acreditamos que o desempenho da delegação brasileira poderia ter sido melhor caso o programa Bolsa-Atleta pudesse contemplar também os atletas surdolímpicos, tal qual ocorre com os atletas paralímpicos.

Com relação à possível criação de despesas, uma vez mais concordamos com a autora do projeto. De fato, a simples inclusão das modalidades surdolímpicas no programa Bolsa-Atleta não gera, necessariamente, aumento de despesa aos cofres públicos. Caso o orçamento do programa seja o mesmo, haverá uma redistribuição de valores, que passarão a contemplar os atletas surdolímpicos que fizerem jus à concessão do benefício, segundo critérios estabelecidos na Lei da Bolsa-Atleta, no decreto que a regulamenta e nas portarias publicadas anualmente pelo Ministério do Esporte.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Assim, entendemos que o PL nº 570, de 2020, é meritório, ao colocar em igualdade de condições os atletas surdos e demais atletas com deficiência, corrigindo uma distorção presente na lei.

E, justamente por ser tão meritório o projeto, o Plenário do Senado já acatou o tema, quando da deliberação do projeto de lei que instituiu a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte): Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 68, de 2017.

Ocorre que a Senadora Leila Barros, relatora em Plenário do PLS nº 68, de 2017, incorporou ao seu texto as disposições do PL nº 570, de 2020, acolhendo a Emenda nº 104, apresentada pela própria Senadora Mara Gabrilli, autora do PL nº 570, de 2020.

Essas alterações foram aprovadas também pela Câmara dos Deputados e sancionadas pelo Presidente da República. Assim, todo o teor do PL nº 570, de 2020, já se encontra positivado em nossa legislação, na Lei Geral do Esporte. Esse diploma normativo revogou, incorporou e atualizou a Lei da Bolsa-Atleta.

Dessa forma, em observância ao art. 334, inciso II, do Risf, consideramos que a matéria está prejudicada em razão de seu prejuízo pelo Plenário em outra deliberação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 570, de 2020.

Sala da Comissão,

Romário Faria/ PL - RJ
Relator





Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
ANDRÉ AMARAL	1. PLÍNIO VALÉRIO
RODRIGO CUNHA	2. JAYME CAMPOS
FERNANDO FARIAS	3. ZEQUINHA MARINHO
LEILA BARROS	4. FERNANDO DUEIRE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	2. MARA GABRILLI
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM
JORGE KAJURU	4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROSANA MARTINELLI
CARLOS PORTINHO	2. EDUARDO GIRÃO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. CASTELLAR NETO

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
FLÁVIO ARNS
CONFÚCIO MOURA
DAMARES ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 570/2020)

NA 14^a REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO Nº 570/2020.

04 de setembro de 2024

Senador Jorge Kajuru

Vice-Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8271828134>